



ANÁLISE PRELIMINAR

Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025

Autoria: Vereadora Anne Gomes - PSD

Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco ao Senhor Egon Paulo Grams.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Decreto Legislativo acima especificado, apresentado na data de 18 de março de 2025, pretende conceder o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco ao Senhor Egon Paulo Grams.

A justificativa, inserida anexa à proposição legislava em exame, ressalta que a honraria que se busca conceder pretende homenagear uma notável personalidade no âmbito do município de Pato Branco. Além disso, apresenta uma retrospectiva da trajetória de Egon Paulo Grams, evidenciando suas contribuições e legado para a comunidade.

Por fim, solicitou o apoio dos pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

De acordo com o inciso XXIII, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal:

“conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo;”

Ainda, o § 2º do art. 132 do Regimento Interno assim enuncia:

“Toda a matéria que vise a regular assunto de competência exclusiva da Câmara, ressalvado o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, tomará forma de projeto de decreto legislativo.”

Assim, sendo a Vereadora detentora da prerrogativa prevista no inciso V, do art. 6º, do Regimento Interno, parecem estar adequadas a competência e iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo consta o objeto da proposição, qual seja, conceder o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco ao Senhor Egon Paulo Grams.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo.

No mais, infere-se que o Projeto em análise foi redigido com clareza, precisão e ordem lógica, respeitando as normas gramaticais da língua portuguesa, com correção na concordância e coesão textual. Além disso, observa os ditames da Lei Complementar nº 95/98 e do Decreto nº 12.002/2024, assegurando conformidade com as diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa.

III. DA OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS DO “CAPÍTULO X - DA CONCESSÃO DE HONRARIAS” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

A concessão do Título de Cidadão Honorário de Pato Branco deverá obedecer aos requisitos estabelecidos no art. 212 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O primeiro condicionante, previsto no inciso I, do art. 212 do Regimento Interno, que limita a concessão da honraria a uma por Vereador(a) em cada legislatura, foi devidamente atendido na situação em análise.

Além disso, a justificativa apresentada se mostra adequada à matéria, bem como os dados biográficos que a acompanham se mostram suficientes para evidenciar o mérito do homenageado. Quanto ao quórum de apresentação, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo em comento recebeu o apoio unânime dos Vereadores, cumprindo, portanto, integralmente com o disposto no inciso II, do art. 212 do Regimento Interno.

No processo de votação da matéria, deverá ser respeitado o disposto no inciso III, do art. 212 do Regimento Interno. Após a aprovação da concessão da honraria em primeiro turno, deverá ser realizada a consulta ao homenageado para que manifeste seu aceite ou recusa, nos moldes do inciso IV, §§ 1º e 2º do Regimento Interno.

Cumpridos os requisitos, a entrega do título se dará em Sessão Solene desta Casa de Leis, nos termos do art. 213 do Regimento Interno.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica da:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, RI).

Por fim, havendo parecer positivo da Comissão, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

(ii) Seja submetido ao quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal (alínea “b”, do inciso I, do § 2º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 1 pessoa: ANGELA MUNARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CD92-F01C-95B1-5516> e informe o código CD92-F01C-95B1-5516





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD92-F01C-95B1-5516

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 20/03/2025 13:29:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CD92-F01C-95B1-5516>